



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**ATO Nº 440, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de exoneração da Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas, feita por meio da Portaria nº 2.212, de 18/09/2019, publicada no DOU nº 182, seção 2, página 15, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189094, bem como vacância no cargo do Diretor de Administração;

Considerando orientação da Procuradoria Federal junto a Sudam por meio da Procuradora Chefe que orientou que fosse cumprido o contido no amparo legal do art. 69, II do Regimento Interno da Sudam, referente a todos os processos encaminhados à Ascol para deliberação da Diretoria Colegiada, após diligência feita por esta Assessoria;

Considerando o Relatório nº 11/2019-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD, doc. SEI nº 0199416;

Considerando o Despacho Simples CGA/COGAF, doc. SEI nº 0209000;

Considerando o Parecer de Análise CLC nº 127/2019, doc. SEI nº 0209147, e Despacho nº 231/2019-CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0210318;

Considerando o Parecer nº 00255/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0211488, que opina pelo amparo da prorrogação:

22. Consoante ao então parágrafo segundo do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e cláusulas contratuais acima trazidas, encontra amparo legal a pretensão da Administração, devendo ser submetida pela CLC a prorrogação em questão à autoridade competente, nesse caso, à Diretoria Colegiada da SUDAM que deve autorizar previamente à celebração, inclusive, consoante determina o inciso XX do art. 10 do Regimento Interno da SUDAM

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP:59004.000416/2014-44, especialmente o contido no Despacho nº 235/2019-CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0211565 e o Despacho Simples SUPERIN, doc. SEI nº 0211886,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar "*Ad referendum*" da Diretoria Colegiada a celebração do quarto termo aditivo ao contrato nº 122/2015, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia–SUDAM e a empresa Karisten Comércio e Serviços Ltda, para a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 09/01/2020, no valor global de R\$ 161.766,24 (cento e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), resguardado o direito da contratada ao reajuste do valor contratual, com base na variação do IPCA/IBGE, com fulcro art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com base no Decreto nº 8.275/2014 e no Parecer 0255/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU,

doc. SEI nº 0211488, devidamente, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº. 001110/2019/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0211543.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

**Paulo Roberto Correia da Silva**  
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 09/12/2019, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0211919** e o código CRC **C57D9EDD**.